

**LEI N°485/01*****“Dispõe sobre Auxílio Transporte à Estudantes Universitários que domicíliam no município de Pereiras”***

*O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

*FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:*

*Artigo 1º- Fica instituído o auxílio transporte no exercício de 2001, a estudantes universitários que tenham domicílio no município de Pereiras e que viajem diariamente a outras localidades que ofereçam cursos superiores.*

*Artigo 2º- O valor do benefício a que se refere o “caput” do artigo 1º desta lei, é de R\$40,00 (quarenta reais) por aluno.*

*Artigo 3º- O estudante interessado deverá requerer por escrito esse benefício junto à Prefeitura Municipal de Pereiras, apresentando nesse ato os seguintes documentos:*

- a) xerox do RG e CPF;*
- b) comprovante de matrícula na Faculdade;*
- c) comprovante atualizado de residência.*

*Artigo 4º- O estudante, somente continuará recebendo o benefício previsto nesta Lei, após a apresentação mensal do comprovante de pagamento de mensalidade escolar.*

*Parágrafo Único- Na hipótese do estudante por qualquer motivo não atender o “caput” do artigo 4º, poderá ainda, receber o benefício apresentando declaração de frequência emitido pela Faculdade.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.



**Artigo 5º- O pagamento será efetuado diretamente ao aluno, até o dia 20 (vinte) de cada mês.**

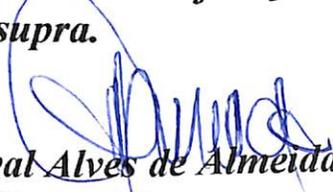
**Artigo 6º- A despesa decorrente do objeto desta Lei, receberá a seguinte classificação: Unidade Orçamentária – Educação – Funcional Programática 08442072.013- Elemento de Despesa – 3132 – Outros Serviços e Encargos.**

**Artigo 7º- Esta lei tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2001, revogadas as disposições em contrário.**

*Prefeitura Municipal de Pereiras, 11 de abril de 2001.*

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.*

  
**Lourival Alves de Almeida**  
**Secretário**